



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2 BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 013/2023

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 008/2023.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

FEVEREIRO/2023.

**REMETENTE**

MESA DIRETORA

**PROCEDÊNCIA**

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REGULAMENTA NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



**PROJETO DE LEI Nº 008/2023.**

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
EXPECURIT  
02/03/2023  
SECRETARIA

**REGULAMENTA NORMAS DE  
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS  
SERVIDORES E VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

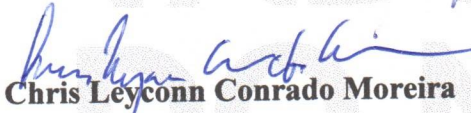
**Art. 1º** - É assegurado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte optar pelo recebimento proporcional do 13º salário, no valor correspondente à remuneração percebida no mês de aniversário do servidor.

**Art. 2º** - Em caso de pagamento do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor, em valor inferior ao valor que seria pago no mês de dezembro do mesmo exercício, imperioso se mostra o respectivo acerto financeiro referente à diferença entre as remunerações do mês de aniversário e do mês de dezembro do ano em referência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

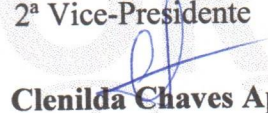
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em Tabuleiro do Norte/CE, aos 28 de fevereiro de 2023.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2ª Vice-Presidente

**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

SEÇÃO 1ª

REGULAMENTAÇÃO DAS  
NORMAS DE  
PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO DOS  
SERVIDORES E VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica do Município, resolve, por saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2023, que dispõe sobre a regulamentação das normas de pagamento do 13.º salário dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 1º - É assegurado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte o pagamento do 13.º salário, no valor correspondente ao mês de dezembro de cada ano, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Em caso de pagamento do 13.º salário no mês de aniversário do servidor, em data inferior ao valor que seria pago no mês de dezembro do mesmo exercício financeiro, se mostra a respectiva parcela financeira retentora à diferença entre as remunerações do mês de aniversário e do mês de dezembro de cada ano retroativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em Tabuleiro do Norte, Piauí, em 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Augusto de Araújo  
Presidente

Marcelo Augusto de Araújo  
Presidente

Carolina Chaves Aragão  
2.ª Secretária

Cláudio Roberto Costa Moura  
1.ª Secretário

Alberto Antônio Freitas  
1.º Secretário





### JUSTIFICATIVA

A direito de optar por o servidor receber o décimo terceiro proporcional na data do seu aniversário é uma forma de ajudar àqueles que às vezes necessitam do dinheiro antecipadamente e recorrem aos bancos para realizar empréstimos como forma de adiantar seu décimo terceiro salário, pagando juros e correções monetárias, em muitos casos abusivos, o que diminui caso tenha essa garantia pela aprovação da presente proposição.

E por acreditarmos, que o Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos nobres Edis, instituindo o pagamento proporcional do 13º salário no mês de aniversário do servidor, trará benefícios não só aos servidores, mas também à economia local.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, em Tabuleiro do Norte/CE, aos 28 de fevereiro de 2023.

  
**Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
1º Vice-Presidente

  
**Marconi Gadelha Santos Andrade**  
2ª Vice-Presidente

**Albert Einstein Freitas**  
1º Secretário

  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo



## PROPOSTA

7. direito de optar por a ser idêntico receber a dívida tributária proporcional na data do seu aniversário é uma forma de evitar atrasos que as vezes necessitam do dinheiro imediatamente e recorre aos bancos para realizar empréstimos como forma de salientar seu débito tributário pagando juros e correções monetárias em razão desse atraso e que durante caso tenha essa garantia pela aprovação da presente proposta;

8. por estabelecermos que o Projeto de Lei que ora submetermos à aprovação das bancas dele, instando o pagamento proporcional do 13º salário no mês de aniversário do servidor, tais bancas não só nos beneficiam, mas também a economia local.

**DESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE em Tabuleiro do Norte, em 28 de fevereiro de 2023.**

Marcos Antônio de Araújo  
Presidente

Marcos Antônio de Araújo  
2º Vice-Presidente

Cláudia Fátima  
1ª Secretária

Cláudia Fátima  
2ª Secretária

Cláudia Fátima  
1ª Secretária





## PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 004/2023

**Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 008/2023.**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**

**Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 008/2023, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cujo objeto da proposição “REGULAMENTA NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.”

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É importante destacar que o presente parecer somente analisa os aspectos formais do projeto de lei, não adentrando no mérito da proposição que será analisado durante a Ordem do Dia, no Plenário da Câmara Municipal, oportunidade em que cada Vereador, poderá votar de acordo com suas convicções pessoais e/ou política.

É o breve relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que a matéria não adentra na competência privativa da União para legislar sobre as matérias elencadas no art.



PARCERES TÉCNICO CONJUNTO Nº 008/2023

Assessoria Técnica: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.  
Assessor: Analise de Proposições Legislativas.

Referência: Projeto de Lei nº 008/2023.

Assessor: Mtes. Diretores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatório: Vozes Cíveis Exceção Conselho Municipal

LEI Nº 008/2023

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 008/2023, de iniciativa do Mtes. Diretores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, cujo objeto da proposição é a regulamentação das normas de pagamento do trabalho dos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte.

O Presidente determinou a concessão da matéria para encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

A matéria encontra-se em fase de tramitação no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

É importante destacar que o presente parecer somente analisa os aspectos formais do projeto de lei, não abrangendo os méritos da proposição que será analisado durante o processo legislativo da Câmara Municipal, oportunidade em que cada Vereador poderá votar de acordo com suas convicções pessoais e em prol do bem comum.

É o parecer técnico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição legislativa em epígrafe, de autoria do Mtes. Diretores da Câmara Municipal, está apta a participar regularmente do processo legislativo, previsto na Lei nº 9.394/96, em vigor, e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais relativas à admissibilidade.

A legitimidade para propor o projeto de lei está amparada, já que a matéria não adquire a competência privativa da União para legislar sobre as matérias elencadas no art.



22 da CF, tampouco daquelas de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 61 e 63 da CF).

Inicialmente entendemos que a proposição preenche os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “REGULAMENTA NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE”
- b) Iniciativa: Poder Legislativo Municipal, por disposição expressa do Art. 30, da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Deste modo, a proposição dá o direito do servidor (a), bem como os nobres Edis, optarem por receber o 13º proporcional na data de seu aniversário.

### **3. VOTO DA RELATORIA:**

Diante do exposto, considerando que o projeto se reveste de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer técnico recomendando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2023.

É o parecer.

Sub censura do Plenário.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 07 de março de 2023.

  
**CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA**  
**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:





- 12 da CF, dispõem, dentre de outros, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, art. 61 e 67 da CF.
- Inicialmente entendemos que a proposição precisa de algumas alterações para ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, conforme segue:
- 1) Objeto: REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VIREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.
- 2) Justificativa: Poder Legislativo Municipal, por disposição expressa do Art. 30, da Constituição Federal;
- 3) Para melhor: O projeto de lei compreende a seguinte a emenda e preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- 4) Para normativas: O projeto de lei apresenta o texto das normas de controle administrativo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas as redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- 5) Para final: O projeto de lei contém as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.
- Deste modo, a proposição de o número do servidor (a), bem como os nomes dos dependentes por receber o 13º proporcional na data de seu aniversário.

**1. VOTO DA RELATORIA:**

Dando-lhe o parecer, considerando que o projeto se reveste de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer técnico recomendando a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 008/2023.

É o parecer.

Sob o signo do Pleno.

Tabuleiro do Norte, em 07 de maio de 2023.

**CRISTIANE DOS SANTOS MOREIRA**  
RELATORA

DESAFIO DAS CONDIÇÕES DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



*Ronaldo Guimarães Malveira*  
\_\_\_\_\_  
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

*Luciana Rodrigues Magalhães Soares*  
\_\_\_\_\_  
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmntabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N°371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2023.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE REGULAMENTA NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS				X
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

**RESULTADO:**

APROVADO por: (11) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (X) ausentes

  
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Presidente

  
CLENILDA CHAVES APRÍGIO – 2ª Secretária

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 -2024  
CASA DO POVO



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

REGULAMENTA NORMAS DE PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

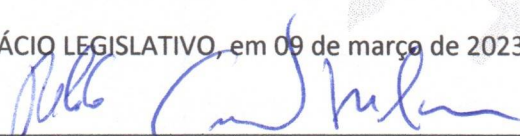
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

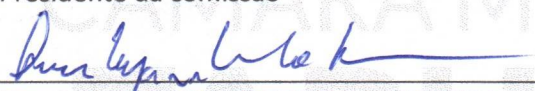
**Art. 1º** - É assegurado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte optar pelo recebimento proporcional do 13º salário, no valor correspondente à remuneração percebida no mês de aniversário do servidor.


**Art. 2º** - Em caso de pagamento do décimo terceiro no mês de aniversário do servidor, em valor inferior ao valor que seria pago no mês de dezembro do mesmo exercício, imperioso se mostra o respectivo acerto financeiro referente à diferença entre as remunerações do mês de aniversário e do mês de dezembro do ano em referência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 09 de março de 2023.

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

  
Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARCOS AURELIO DE ARAÚJO  
Presidente



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial

